



Ministério do Esporte
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 322/2025/MESP/GAB

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora
DANIELLA RIBEIRO
Senadora
Primeira-Secretária do Senado Federal
sen.daniellaribeiro@senado.leg.br

Assunto: Manifestação do Ministério do Esporte quanto a Indicação nº 86/2025.

Senhora Senadora,

1. Trata-se do Ofício nº 1.248 SF (SEI 17891655), por meio do qual o Senado Federal encaminha a Indicação nº 86, de 2025, que “apresenta Indicação a ser encaminhada ao Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, para sugerir ao Ministério da Educação (MEC), em articulação com o Ministério do Esporte (MESP), a criação de uma modalidade ou diretriz específica no âmbito do Programa Caminho da Escola, que vise garantir o acesso logístico e o transporte adaptado dos beneficiários dos Núcleos de Atendimento do Programa Paradesporto Brasil em Rede (PPBR)”.
2. Sobre o assunto, encaminha-se Nota Técnica 50 (SEI nº 17914333), da Secretaria Nacional de Paradesporto (SNPAR), que apresenta Parecer de Mérito referente à Indicação nº 86/2025.
3. Seguimos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

KAREN ARAÚJO
Chefe de Gabinete

Anexos: I - Nota Técnica 50 (SEI nº 17914333)



Documento assinado eletronicamente por **Karen Pollyana Araújo, Chefe de Gabinete**, em 17/12/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17955171** e o código CRC **2402A5E8**.

**Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.mds.gov.br**

**71000.116081/2025-73 -
SEI nº 17955171**



Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Paradesporto
Diretoria de Projetos Paradesportivos

NOTA TÉCNICA Nº 50/2025

PROCESSO Nº 71000.116081/2025-73

INTERESSADOS: Senado Federal; Gabinete do Ministro de Estado do Esporte; Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério do Esporte

1. ASSUNTO

1.1. Indicação nº 86 de 2025 da Comissão de Esporte do Senado Federal

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024 (SEI nº 17916057)

2.2. Indicação 86/2025 da Comissão de Esporte do Senado Federal (SEI nº 17891658)

2.3. Decreto nº 11.343 de 01 de janeiro de 2023 (SEI nº 17914986)

2.4. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte (SEI nº 17878773)

2.5. Portaria MESP nº 38, de 19 de março de 2024 (SEI nº 17911870)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Parecer de Mérito elaborado com base nos elementos previstos no art. 58 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024 (SEI nº 17916057), referente à Indicação nº 86/2025 da Comissão de Esporte do Senado Federal (SEI nº 17891658), que "sugere ao Poder Executivo a criação de uma modalidade ou diretriz específica no âmbito do Programa Caminho da Escola, que vise garantir o acesso logístico e o transporte adaptado dos beneficiários dos Núcleos de Atendimento do Programa Paradesporto Brasil em Rede (PPBR)", em possível articulação entre o Ministério do Esporte e o Ministério da Educação.

3.2. Considerando o destaque atribuído aos resultados positivos alcançados pelo PPBR, conforme registrado no Relatório Final da Comissão de Esporte do Senado Federal, sob relatoria da Senadora Mara Gabrilli e apresentado em 3 de dezembro de 2025, documento parte da citada Indicação, que evidencia a consolidação da Rede e o êxito na integração entre ensino, pesquisa e extensão na promoção de atividades esportivas para pessoas com deficiência, bem como os obstáculos relacionados ao transporte acessível para a efetiva participação dos beneficiários nas atividades ofertadas, esta área técnica manifesta-se **favorável** à articulação entre o Ministério do Esporte e o Ministério da Educação, com vistas à garantia de transporte adaptado às pessoas atendidas pelo PPBR.

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, cabe contextualizar a adequação desta avaliação técnica, destacando-se para tal as atribuições do Ministério do Esporte, estabelecidas de acordo com o disposto no Anexo I do Decreto nº 11.343 de 1º de janeiro de 2023 (SEI nº 17914986), em seu art. 1º:

Art. 1º O Ministério do Esporte, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

I - políticas relacionadas ao esporte;

II - intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

III - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por meio do esporte.

4.2. Como se observa, é competência deste Ministério formular políticas públicas relacionadas ao esporte, bem como planejar e coordenar programas voltados à democratização e ao incentivo à prática esportiva, com ênfase na inclusão social por meio do esporte. Nesse contexto, destaca-se, entre as atribuições da Secretaria Nacional de Paradesporto, previstas no art. 25, inciso II, do referido Decreto, a responsabilidade de articular-se “com órgãos da administração pública federal para o planejamento de ações integradas nas áreas do paradesporto”, justificando-se, portanto, a avaliação técnica da proposição por esta Secretaria Nacional de Paradesporto.

4.3. Quando falamos em Paradesporto no Brasil, estamos muito longe do ideal no que diz respeito à conscientização social sobre a prática esportiva pelas pessoas com deficiência e sobre a potencialidade de melhoria da qualidade de vida que pode ser alcançada com a prática regular de atividade física. Some-se a isso o pouco conhecimento da população em geral acerca do conceito de paradesporto. É nessa percepção que se evidencia a necessidade de avançarmos e desenvolvermos diferentes modalidades esportivas, capazes de atrair as pessoas com deficiência para o esporte. Conforme o art. 3º da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte (SEI nº 17915383):

"Art. 3º **Todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações.**

§ 1º A promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, como direito social, notadamente às **pessoas com deficiência** e às pessoas em vulnerabilidade social, são deveres do Estado e possuem caráter de interesse público geral." (GRIFO NOSSO)

4.4. O Programa Paradesporto Brasil em Rede (PPBR), instituído pela Portaria MESP nº 38, de 19 de março de 2024 (SEI nº 17911870), caracteriza-se como uma "rede conectada e colaborativa de Instituições de Ensino Superior, composta por Núcleos de Atendimento, que ofertam atividades paradesportivas gratuitas às pessoas com deficiência" (art. 1º § 1º). Apresenta-se como uma estratégia da SNPAR para garantir o estabelecido no art. 3º da Lei Geral do Esporte, não apenas pela oferta das atividades paradesportivas, mas também pela **identificação das barreiras encontradas à participação dos beneficiários**, mediante a produção de "trabalho científico para ampliar o conhecimento sobre a temática do paradesporto" (art. 7º, inciso IV), e pela fundamental formação de "recursos humanos qualificados para atuação no paradesporto e no desenvolvimento e gestão de projetos paradesportivos" (art. 3º inciso IV).

4.5. Conforme reiterado pela relatora, Senadora Mara Gabrilli, "**a dificuldade de transporte e acesso é uma das maiores barreiras logísticas identificadas em quase todos os Núcleos de Atendimento**" (SEI nº 17891658, Subitem 1 do Item 10.2, pg. 35). Esta barreira tem sido relatada por diferentes núcleos, evidenciando tratar-se de um desafio que ultrapassa especificidades regionais, conforme acompanhamento executado por esta Secretaria já havia identificado na avaliação dos relatórios parciais dos Núcleos de Atendimento: em alguns casos, encontra-se relação entre essa dificuldade de deslocamento e a localização dos *Campi*, uma vez que alguns se situam em regiões rurais; contudo, a dificuldade também é relatada em *Campi* localizados em áreas urbanas de capitais de estado, **o que reforça a hipótese de que limitações na acessibilidade do transporte público constituem um obstáculo relevante**, além de possíveis questões financeiras associadas.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, considerando-se:

5.1.1. as competências legais deste Ministério do Esporte e desta Secretaria Nacional de Paradesporto;

5.1.2. os objetivos estabelecidos pela Lei Geral do Esporte;

5.1.3. a função estratégica do Programa Paradesporto Brasil em Rede; e

5.1.4. a evidência concreta de que as barreiras de transporte comprometem a plena participação das pessoas com deficiência nas atividades ofertadas.

5.2. Esta área técnica manifesta-se **favorável** ao proposto na Indicação 86 (SEI nº 17891658), por entender que a articulação para garantir transporte adequado constitui medida essencial para a

efetividade das políticas de inclusão esportiva e para o fortalecimento contínuo do paradesporto no país.

É a Nota Técnica, a qual submeto à apreciação superior.

(assinado eletronicamente)

EMERSON AUGUSTO CASTILHO MARTINS

Coordenador-Geral de Programas e Projetos Paradesportivos substituto

De acordo. Encaminho para o Gabinete do Ministro para providências.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO AUGUSTO LIMA DE ARAÚJO

Secretário Nacional de Paradesporto



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Augusto Castilho Martins, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 10/12/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Augusto Lima de Araújo, Secretário(a) Nacional de Paradesporto**, em 10/12/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17914333** e o código CRC **9455547C**.